

Assunto: **ESCLARECIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2025**

De: Elineide dos Santos Assunção
<elineide.santos@nutricash.com.br>

Para: licitacao@jacaraci.ba.gov.br <licitacao@jacaraci.ba.gov.br>

Izabel Cristina de Arruda Barros
<izabel.arruda@maxifrota.com.br>, Breno de Jesus Sales
<breno.sales@nutricash.com.br>

Data: 22/01/2025 11:41



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI-BA

PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para gerenciamento e controle de combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel s10) em postos credenciados por intermédio de sistema de cartão magnético, destinados ao abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jacaraci-BA.

A MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.284.516/0001-61, estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº450, Edf. Suarez Trade Center sala 2501, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia vem apresentar Pedido de Esclarecimento ao EDITAL em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

- 1) A exigência de que o contador responsável pela escrituração contábil deva assinar as demonstrações contábeis obrigatórias, juntamente com os sócios ou administradores, está prevista na legislação brasileira, especialmente no art. 1.182, do Código Civil, e no art. 25, alínea 'b', do Decreto-Lei nº 9.295/1946.

A escrituração contábil assinada por um contador, além de um requisito legal, é um pilar fundamental para a credibilidade financeira de qualquer organização.

Sob esse prisma, considerando a exigência de envio das demonstrações financeiras como requisito para comprovar a qualificação econômico-financeira, é correto o entendimento de que as empresas licitantes que apresentarem escrituração contábil apócrifa ou não assinada por seu contador serão inabilitadas?

- 2) De acordo com o art. 3º, da Lei n.º 11.638/2007, as sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, deverão submeter à auditoria independente e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. Destaca-se que o texto legal utiliza o termo "devendo", o que, em nossa análise, caracteriza uma obrigação imposta pela norma.

Nesse sentido, a auditoria independente, além de um requisito legal, garante que os indicadores de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) reflitam a real saúde

financeira da empresa, proporcionando maior segurança jurídica, confiabilidade e precisão sobre os dados contábeis da empresa.

Neste contexto, considerando a exigência de envio das demonstrações financeiras como requisito para comprovar a qualificação econômico-financeira, é correto o entendimento de que as licitantes classificadas como sociedades de grande porte que não apresentarem seu balanço patrimonial e demonstração de resultado referendados por uma auditoria independente serão inabilitadas?

3) É correto o entendimento de que será vedada a participação de empresas penalizadas por quaisquer órgãos neste certame, independente de quem tenha aplicado a sanção, de modo a evitar que empresas punidas contratem com a Administração Pública, em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça?

4) Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

Qual o prazo de vigência que encerra o contrato com o fornecedor atual?

Sendo o que havia para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA

Att,

Elineide Assunção

Analista Administrativo

71 99983-6643

elineide.santos@nutricash.com.br

www.nutricash.com.br / www.maxifrota.com.br

